



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2018
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Requer seja desapensado o Projeto de Lei nº 9436, de 2017, do Projeto de Lei nº 9432, de 2017, tendo em vista a ausência de vínculo ou correlação entre as matérias neles tratadas.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, que seja desapensado o Projeto de Lei nº 9436, de 2017, do Projeto de Lei nº 9432, de 2017, tendo em vista a ausência de vínculo ou correlação entre as matérias neles tratadas.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de **matéria análoga ou conexa**; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142”.

O art. 142, por sua vez, disciplina que “*estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem **matéria idêntica ou correlata**, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara*”.

Ocorre, todavia, que o Projeto de Lei nº 9436, de 2017, **não trata de matéria idêntica ou correlata** àquela veiculada pelo Projeto de Lei nº 9432, de 2017.

Com efeito, o Projeto de Lei nº 9436, de 2017, altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - **Código de Processo Penal Militar**, bem como revoga o artigo 90-A da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. O assunto tratado é, portanto, específico: mudanças nas normas de

processo penal militar, bem como em um artigo da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

O Projeto de Lei nº 9432, de 2017, por sua vez, cuida de tema completamente diverso, qual seja, alteração de artigos do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – **Código Penal Militar** e o art.1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990- Lei dos Crimes Hediondos.

A ausência de identidade ou correlação entre as proposições, destinadas a alterar diplomas legais completamente diversos, é evidente. Enquanto um projeto de lei visa modificar normas de direito penal, o outro almeja mudar normas de direito processual. É patente a diferença entre uma regra de natureza material e uma regra processual. Tanto é assim que na legislação comum e na legislação militar existem Códigos diversos para tratar de uma e de outra matéria.

Diante do exposto, e na qualidade de Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, autora das proposições em comento, solicito seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 9436/2017, que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 9432/2017.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2018.

Deputada BRUNA FURLAN
Presidente